



JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

EMENDA REGIMENTAL N.º 26, de 7 de Julho de 2021.

Alterar a redação do artigo 11; alterar a redação do *caput* do art. 78 e incluir o parágrafo único; incluir os §§ 5.º e 6.º no art. 97; incluir o inciso XV ao art. 23; incluir o Capítulo XX - Da Suspensão de Liminar e de Tutela Antecipada, no Título III, acrescentando o art. 205-A, com cinco parágrafos, e dar nova redação aos arts. 199 e 213 e também ao §6º, do art. 213, todos do Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região.

O EGRÉGIO PLENO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO, em sua 11ª Sessão Administrativa Telepresencial, realizada no dia sete de julho de dois mil e vinte e um, às dez horas, em ambiente eletrônico telepresencial de julgamento, por meio de videoconferência, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador José Marcelo Vieira de Araújo, com a participação dos Excelentíssimos Senhores Desembargadores João Leite de Arruda Alencar, Vice-Presidente, Antônio Aduardo Alcoforado Catão, Vanda Maria Ferreira Lustosa, Eliane Arôxa Pereira Ramos Barreto, Anne Helena Fischer Inojosa e Laerte Neves de Souza, bem como da representante do Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Senhora Procuradora Eme Carla Cruz da Silva Carvalho. Ausente o Excelentíssimo Senhor Desembargador Pedro Inácio da Silva, por motivo de férias, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 96, I, “a”, da Constituição Federal e no art. 21, III, da Lei Orgânica da Magistratura Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação do *quorum* qualificado quando da realização das sessões do Tribunal Pleno, mormente em cumprimento às regras de aproximação;

CONSIDERANDO que a convocação temporária de Juiz Titular de Vara para a composição mínima das Turmas ou do Tribunal Pleno, quando o prazo superar 30 dias corridos, visa manter a regularidade, celeridade e eficiência da prestação jurisdicional;

CONSIDERANDO o número de magistrados disponíveis neste Regional, bem como a necessidade de se evitar nova convocação no mesmo período de outro Juiz Titular de Vara;



JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

CONSIDERANDO as inovações introduzidas pelo novo Código de Processo Civil, nos termos da Lei n.º 13.105, de 16 de março de 2015;

CONSIDERANDO que o acórdão é composto da totalidade dos votos, vencedores e vencidos ou divergentes, que passam a fazer parte do acórdão principal, inclusive para fins de prequestionamento da matéria, nos termos da Súmula n.º 297 do TST;

CONSIDERANDO que a Instrução Normativa do TST n.º 39, de 10 de março de 2016, é silente quanto à inaplicabilidade do art. 941, § 3.º, do CPC ao Processo do Trabalho;

CONSIDERANDO que a ausência dos fundamentos do voto vencido ou divergente tem provocado a nulidade de acórdãos deste Regional, consoante recentes julgados do TST;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer procedimento ao processo de Suspensão de Liminar e de Tutela Antecipada – SLAT, decorrentes da concessão de medidas cautelares contra atos do Poder Público, consoante Lei n.º 8.437, de 30 de junho de 1992;

CONSIDERANDO que a Instrução Normativa do TST n.º 39, de 10 de março de 2016, em seu art. 3º, inciso XXIX, expressamente prevê a aplicabilidade do art. 1.021 do CPC ao Processo do Trabalho, especificamente quanto à manifestação do agravado em sede de agravo regimental; e

CONSIDERANDO o parecer emitido pela Comissão de Regimento Interno deste Regional,

RESOLVEU

Art. 1.º Alterar a redação do artigo 11 do Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11. O Tribunal Pleno funcionará com a presença da metade mais um do número de seus membros, incluído o Presidente da sessão, ou dividido em Turmas.”

Art. 2.º Alterar a redação do *caput* do art. 78 e incluir o parágrafo único no referido artigo do Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 78. A convocação suspende ou adia o gozo de férias do Juiz Titular convocado durante o período correspondente, sendo facultado ao Magistrado recusar o encargo.

Parágrafo Único. Observada a tabela de férias dos Desembargadores programadas para o ano em curso, poderá ser autorizado o gozo de  
EMENDA REGIMENTAL Nº 26, de 7 de julho de 2021. PROAD Nº 2439/2021. Data da disponibilização: 9/7/2021. Publicado no DEJT, Cad. Administrativo, em 12/7/2021, f. 1/2, nº 3263/2021. Publicado no Boletim Interno e no site do TRT 19ª em 12/7/2021.



JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

férias do Juiz Titular convocado no período da convocação, observando os critérios do art. 250 deste Regimento.”

Art. 3.º Incluir os §§ 5.º e 6.º no art. 97 do Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região:

“Art. 97. ....

§ 5.º Em todos os casos em que o julgamento não for unânime, constarão da decisão colegiada os fundamentos do voto vencedor e do vencido ou divergente, observando-se os §§ 1.º e 3.º do art. 107 deste Regimento.

§ 6.º Os argumentos de divergência são de responsabilidade do Desembargador cujo voto foi vencido, devendo disponibilizá-los nos autos, no campo próprio do PJe, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data da sessão, admitindo-se a prorrogação, sob justificativa, até 5 (cinco) dias, observando-se o prazo para assinatura do acórdão pelo relator ou redator.”

Art. 4.º Incluir o inciso XV ao art. 23 do Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região:

Art. 23. ....

XV - decidir os pedidos de suspensão de liminar e de tutela provisória – SLAT de Juízo de primeiro grau, na forma do artigo 205-A deste Regimento

Art. 5.º Incluir o Capítulo XX - Da Suspensão de Liminar e de Tutela Antecipada no Título III do Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, acrescentando o art. 205-A, com cinco parágrafos:

“DO TÍTULO III - .....

CAPÍTULO XX - DA SUSPENSÃO DE LIMINAR E DE TUTELA ANTECIPADA

Art. 205-A O Presidente do Tribunal, nos termos da legislação vigente, a requerimento do Ministério Público do Trabalho ou da pessoa jurídica de direito público interessada, em caso de manifesto interesse público ou de flagrante ilegitimidade e para evitar grave lesão à ordem, à saúde, à segurança e à economia públicas, poderá, através de despacho fundamentado, suspender a execução de liminar e de tutela antecipada concedidas pelos juízos das Varas do Trabalho deste Regional nas ações movidas em face do Poder Público ou seus agentes.



JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

§ 1.º Aplica-se o disposto neste artigo à sentença proferida em processo de tutela provisória, enquanto não transitada em julgado.

§ 2.º O Presidente, se necessário, poderá ouvir o autor da ação e o Ministério Público do Trabalho, em cinco dias.

§ 3.º Da decisão que conceder ou denegar a suspensão, caberá agravo regimental, sem efeito suspensivo, no prazo do *caput* do art. 212 deste Regimento.

§ 4.º A suspensão dos efeitos de liminar ou de tutela provisória concedidas em decisões interlocutórias vigorará até a decisão final proferida no mesmo grau de jurisdição e, se concedidas em sentença ou acórdão, até o julgamento do recurso, ficando sem efeito se a decisão concessiva da medida for mantida pelo órgão julgador, ou se transitar em julgado.

§ 5.º O Presidente do Tribunal poderá cassar os efeitos da decisão liminar concedida, caso tenha o requerente proposto em ação originária pedido idêntico ao indicado no *caput* do Art. 205-A.

Art. 6.º Dar nova redação aos artigos 199 e 213 do Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 199. Após a intimação do agravado para manifestar-se sobre o recurso no prazo de 8 (oito) dias úteis, restando mantida a decisão, o Relator encaminhará o agravo regimental ao órgão julgador para apreciação.”

“Art. 213. Após a intimação do agravado para manifestar-se sobre o recurso no prazo de 8 (oito) dias úteis, o agravo regimental será apreciado pelo prolator da decisão monocrática ou do despacho, que poderá reconsiderar o seu ato ou submetê-lo a julgamento pelo órgão colegiado competente, na primeira sessão seguinte, não se computando o seu voto.”

Art. 7.º Dar nova redação ao §6º, do art. 213 do Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“§6º Somente nas hipóteses dos incisos II e III do artigo 212, será permitida sustentação oral.

Art. 8.º A presente Emenda Regimental entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Publique-se no D.E.J.T. e no B.I.



JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

Sala das Sessões, 7 de julho de 2021

ORIGINAL ASSINADO

**JOSÉ MARCELO VIEIRA DE ARAÚJO**

Desembargador Presidente do Tribunal Regional do Trabalho  
da Décima Nona Região